



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.354/12

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria do Carmo Marques de Aguiar

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Responsável: Edmilson de Araújo Soares

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Julga-se legal o ato concessivo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.928/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.354/12, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria do Carmo Marques de Aguiar, Professora de Educação Básica I, Matrícula nº 12.969-1, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 15.354/12

RELATÓRIO

O presente processo cuida da concessão DE Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria do Carmo Marques de Aguiar, Professora de Educação Básica I, Matrícula nº 12.969-1, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões da equipe técnica em seu relatório, bem como o parecer oferecido pelo do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato concessivo e concedam-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

Em 16 de Junho de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO